

Boletim n.º 013/2016- Atualiza o Boletim n.º 027/2014.

Lei n.º 14.804/2012 e Decreto n.º 38.787/2012 (alterado pelo Decreto n.º 42.055/2015)

Data: 06/07/2016

AUTORIDADES INSTITUÍDAS PELA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor Público – DOGP, no exercício de sua atribuição de orientação, e especialmente no tocante a publicação do Decreto n.º 42.055/2015, vem por meio desse boletim alterar as informações contidas no boletim n.º 027/2014 quanto às Autoridades Instituídas pela Lei de Acesso à Informação – LAI, para informar o seguinte:

✓ **Autoridade Administrativa (arts. 40 e 41, Decreto n.º 38.787/2012 e alterações):** Pessoa física, designada pelo dirigente máximo de cada órgão ou entidade abrangidos pela Lei n.º 14.804/2012.

Competências:

- Viabilizar o acesso à informação, de imediato, se ela estiver disponível, ou em até 20 dias, quando não puder ser dada prontamente;
- Receber os Pedidos de Acesso à Informação encaminhados pela unidade de Ouvidoria do respectivo órgão ou entidade ou pela Ouvidoria-Geral do Estado, caso o órgão ou entidade não possua unidade de Ouvidoria instituída;
- Direcionar para o setor competente, que

responderá imediatamente, ou em até 20 dias, quando não estiver disponível.

-De posse da resposta, a autoridade administrativa deverá enviá-la, via Sistema Informatizado de Ouvidoria, à Ouvidoria do órgão, que encaminhará ao cidadão solicitante;

-Encaminhar à autoridade classificadora cópia da decisão que negar o PAI, para que proceda à classificação da informação no grau de sigilo adequado, formalizada por meio de Termo de Classificação de Informação - TCI, conforme modelo contido no Anexo III do citado Decreto, após o decurso do prazo recursal sem que a parte interessada tenha recorrido;

-A autoridade administrativa também deve proceder ao juízo de admissibilidade dos recursos de 1ª instância, conforme o art. 56, §1º da lei 11.781/2000.

✓ **Autoridade Hierarquicamente Superior à autoridade administrativa (art. 42, Decreto 38.787/2012 e alterações):** Pessoa designada pela autoridade máxima do órgão, que deve preferencialmente ter formação de nível superior na área jurídica.

Competências:

-Apreciar os recursos interpostos contra a decisão da autoridade administrativa, que indeferiu o acesso à informação;

-Realizar o juízo de admissibilidade previsto no art. 56, §1º da lei n. 11.781/2000 nos recursos ao Comitê de Acesso à Informação - CAI (2º instância recursal). Caso não reconsidere a sua decisão, esta autoridade encaminhará o recurso para Ouvidoria do respectivo órgão, que procederá ao encaminhamento ao CAI em até 5 dias, para apreciação.

✓ **Autoridade Classificadora (art. 13, §1º da Lei nº 14.804/2012 e art. 30 do Decreto 38.787/2012 e alterações):**

Segundo a LAI, o Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas são autoridades que devem classificar o sigilo das informações no âmbito do Poder Executivo Estadual; **ou delegar** tal função a agente público que, preferencialmente, tenha formação na área jurídica. Por comando legal, a autoridade classificadora delegada não poderá subdelegar as funções a ela atribuídas.

Competências:

-Classificar a informação balizada nos critérios definidos nos artigos 11 e 12 da Lei nº 14.804/2012 c/c o artigo 29 a 35 do Decreto nº 38.787/2012 e alterações, cuja decisão deve ser orientada pelo artigo 14 da LAI;

-Em caso de delegação, deve a autoridade delegada encaminhar a decisão à autoridade delegante, no prazo de 60 (sessenta) dias;

-Enviar ao Comitê de Acesso à Informação a decisão que classificar a informação como ultrassecreta ou secreta, no prazo de 30 dias, para ratificação (quando a decisão for da autoridade delegada);

-Desclassificar ou reclassificar, mediante provocação ou de ofício, o sigilo da informação, após decorridos 2 anos da primeira classificação, salvo razões de interesse público devidamente fundamentada.

✓ **Autoridade de Monitoramento (art. 44, Decreto nº 38.787/2012 e alterações posteriores):** Pessoa designada mediante portaria pelo dirigente máximo de cada órgão ou entidade.

Competências:

-Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da lei nº 14.804/2012;

-Monitorar a implementação do disposto na lei;

-Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da lei;

-Orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto na lei.

Compete à Autoridade de Monitoramento atualizar a página de acesso à informação, conforme diretrizes do artigo 7º Decreto nº 38.787/2012 e alterações.

✓ **Ouvidoria-Geral do Estado:**

Compete à Ouvidoria-Geral do Estado – OGE, desempenhar as atribuições do

Serviço de Informações ao Cidadão Central – SIC Central.

Competências:

- Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- Receber e registrar os Pedidos de Acesso à Informação e de Recursos em sistema eletrônico específico, bem como disponibilizar o número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;
- Encaminhar os Pedidos de Acesso à Informação e dos Recursos aos órgãos e entidades demandados;
- Monitorar a tramitação dos pedidos e dos recursos registrados no Poder Executivo Estadual.

✓ **Rede de Ouvidorias:** Compete à Rede de Ouvidorias desempenhar as atribuições de SIC Setorial.

Competências:

- Receber os Pedidos de Acesso à Informação, e sempre que possível, fornecer de imediato a informação, com atesto de ciência da autoridade administrativa;
- Encaminhar os Pedidos e os Recursos recebidos do SIC Central à autoridade administrativa do órgão ou entidade, quando couber;
- Encaminhar a decisão do Pedido de Acesso à Informação e dos Recursos ao cidadão ou pessoa jurídica demandante;
- Monitorar a tramitação dos Pedidos e dos Recursos no âmbito de seu órgão ou entidade.

OBS: Enquanto não for estruturado o SIC dos órgãos e entidades, compete à Ouvidoria-Geral do Estado – OGE desempenhar as atribuições destes.

alterações encontra-se disponível para leitura no sítio eletrônico da Ouvidoria Geral do Estado através do link: <http://bit.ly/decreto38787-2012>.

Demais orientações que se façam necessárias, a Diretoria de Orientação ao Gestor Público coloca-se à disposição através do sítio eletrônico: www.scgeorienta.pe.gov.br e a Diretoria de Ouvidoria e Controle Social por meio dos telefones 3183.0990/3183.0959 e e-mail lai@cge.pe.gov.br.

O Decreto nº 38.787/2012 e